



PROJETO DE LEI Nº 161 / 2024

À SUBSECRETARIA DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS
PARA SUA TRAMITAÇÃO
Em 22/10/2024
Presidente

Estabelece a presença integral de Profissional Fisioterapeuta nas Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) dentro do Estado do Acre.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre a presença integral do profissional Fisioterapeuta nas Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24hs) dentro do Estado do Acre para assistência fisioterapêutica imediata ao paciente com quadro agudo de dor ou afecções cardiorrespiratórias agudas e/ou agudizadas, solucionáveis por meio de fisioterapia manual, métodos e técnicas com uso de instrumental fisioterapêutico, ventilação mecânica invasiva, não invasiva, oxigenoterapia e medidas urgentes no Suporte Básico de Vida e Suporte Avançado de Vida Cardiovascular em Adultos (ACLS).

§ 1º É obrigatória a presença do fisioterapeuta nas Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24hs) com cobertura de assistência de 24 (vinte e quatro) horas junto a equipe multiprofissional interdisciplinar compatível com seu porte, todos os dias da semana, incluindo feriados e pontos facultativos, integrado em equipe multiprofissional interdisciplinar compatível com o porte da Unidade de Pronto Atendimento.

§ 2º Recomenda-se que o profissional Fisioterapeuta possua pelo menos Pós-Graduação em Fisioterapia em Terapia Intensiva e/ou Fisioterapia Cardiovascular e/ou Fisioterapia Respiratória.



§ 3º Para fins desta Lei, entende-se por dor aguda, as afecções musculoesqueléticas, tais como, cervicalgia, dorsalgia, lombalgia, sacralgia, coccialgia, distensão muscular aguda, cefaleia tensional, sem prejuízo de outras afecções musculoesqueléticas solucionáveis por meio de fisioterapia manual e métodos e técnicas com uso de instrumental fisioterapêutico.

§ 4º Entende-se por afecções agudas do sistema cardiorrespiratório, dentre outras, o quadro respiratório alérgico, gripal, por pneumonia, bronquite, crise asmática ou quaisquer outras afecções de DPOC - Doenças Pulmonares Obstrutivas Crônica que necessitem de suporte ventilatório, oxigenoterapia e do quadro cardiovascular pico hipertensivo, infarto agudo do miocárdio, insuficiência cardíaca, cardiopatia congênita, endocardite, arritmias cardíacas, angina, miocardite, acidente vascular encefálico - AVE e recursos para manutenção da vida na Parada Cardiorrespiratória (PCR).

Art. 2º Fica autorizada aos profissionais Fisioterapeutas a realização de todos os procedimentos previstos em legislação específica de Fisioterapia em Terapia Intensiva e/ou Fisioterapia Cardiovascular e/ou Fisioterapia Respiratória, em conformidade com a Resoluções COFFITO nº 318/2006, nº 454/2015, nº 402/2011, nº 501/2018, respeitando as demais legislações em vigor.

Art. 3º Cabe ao profissional de Fisioterapia prestar cuidado humanizado e eficaz, em consonância com as estratégias prioritárias da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) e dentro das linhas de cuidado ventilatório, cardiovascular, cerebrovascular e traumatológica.

Art. 4º Compete a assistência da Urgência em Fisioterapia prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes utilizando técnicas de fisioterapia manual, métodos e técnicas com uso de instrumental fisioterapêutico ou quaisquer outros meios devidamente reconhecidos e regulamentados como prática profissional do fisioterapeuta.



Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, baixando-se as normas que se fizerem necessárias, em prazo razoável, para assegurar sua efetiva aplicação.

Art. 6º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos Órgãos Públicos nos respectivos âmbitos de suas atribuições, que serão os responsáveis das sanções decorrentes das infrações nela contidas, mediante processo administrativo, assegurada ampla defesa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Deputado **Francisco Cartaxo**"

17 de setembro de 2024

Adailton Cruz
Deputado Estadual - PSB



JUSTIFICATIVA

O referido projeto de Lei, detém como objetivo dispor sobre a presença integral de Profissional Fisioterapeuta nas Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) dentro do Estado do Acre para assistência fisioterapêutica imediata ao paciente com quadro agudo de dor ou afecções do sistema cardiorrespiratório, solucionáveis por meio de fisioterapia manual e métodos e técnicas com uso de instrumental fisioterapêutico.

A presença do fisioterapeuta nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) desempenha um papel crucial na oferta de uma assistência de saúde abrangente e de alto padrão à população atendida por essas unidades. Em contextos de urgência e emergência, a intervenção rápida e especializada do fisioterapeuta pode ser determinada antes para otimizar os resultados clínicos e funcionais dos pacientes, reduzindo complicações e promovendo uma recuperação mais eficaz.

A integração do fisioterapeuta em uma equipe multiprofissional interdisciplinar nas UPAs é essencial para uma abordagem holística e integrada aos cuidados de saúde. Esta colaboração permite uma avaliação mais completa do paciente, considerando não apenas os aspectos físicos, mas também emocionais, sociais e funcionais, contribuindo para uma assistência mais humanizada e centrada no paciente.

A presença contínua do fisioterapeuta em regime de 24 horas nas UPAs assegura uma resposta imediata às necessidades dos pacientes, independentemente do horário ou da complexidade do caso. Isso é especialmente relevante em situações que exigem intervenções rápidas e específicas, como casos de trauma, insuficiência respiratória aguda ou complicações cardiovasculares e neurológicas.



Além disso, a atuação preventiva do fisioterapeuta pode contribuir significativamente para a redução da demanda por leitos hospitalares, minimizando o tempo de internação e os custos associados ao tratamento, bem como prevenindo reinternações e complicações secundárias.

Portanto, a garantia da presença do fisioterapeuta nas UPAs em regime de 24 horas, integrado à uma equipe multiprofissional interdisciplinar, é fundamental para assegurar uma assistência de saúde de qualidade, eficiente e humanizada, atendendo às necessidades emergenciais da população e otimizando os recursos do sistema de saúde.

Diante do exposto, a valorização, formação e integração do fisioterapeuta nas UPAs de Rondônia representam não apenas um investimento na qualidade e eficiência dos serviços de saúde, mas também um compromisso inalienável com a promoção da saúde, bem-estar e qualidade de vida da população.

É imperativo que as políticas públicas de saúde reconheçam e atendam esta necessidade premente, assegurando que as UPAs do Acre estejam devidamente equipadas e preparadas para enfrentar os desafios emergenciais com excelência e humanidade.

Portanto em decorrência de todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para aprovação deste projeto de Lei, que certamente trará benefícios tanto para a instituição quanto para toda a população do Estado do Acre.

Sala das Sessões “Deputado Francisco Cartaxo”

17 de setembro de 2024


Adailton Cruz
Deputado Estadual - PSB